

## REGULAMENTO GERAL DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE LA SALLE

### CAPÍTULO I DA EXTENSÃO

**Art. 1º** Este regulamento estabelece os fins, os eixos e linhas, as modalidades, as diretrizes, a gestão, o fluxo de submissão e deliberação de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, a proposição e condução técnica, a curricularização nos cursos de graduação, a comercialização, a certificação de atividades e a cessão de direitos, avaliação e cancelamento de atividades e a Autoavaliação e avaliação externa para o funcionamento da Extensão, na Universidade La Salle (UNILASALLE), atendendo ao previsto no Estatuto, no Regimento, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos demais dispositivos legais.

### CAPÍTULO II DOS FINS DA EXTENSÃO

**Art. 2º** A Extensão destina-se a integrantes da comunidade acadêmica da Universidade La Salle e das comunidades local, regional, nacional e internacional, nas quais a universidade está inserida promovendo o desenvolvimento de Programas e Projetos de Extensão e a formação continuada.

**Art. 3º** A Extensão estabelece-se por meio do desenvolvimento de programas, projetos, eventos, cursos e prestações de serviços de natureza social, assistencial, formativa, científica e cultural, planejados e implementados a partir da análise da realidade social e do mundo do trabalho, tendo enfoque comunitário e acadêmico.

**§1º** A extensão com enfoque comunitário busca atender os diferentes setores da sociedade, trazendo equidade e mais oportunidades de melhoria de vida para pessoas menos favorecidas.

**§2º** Deve ser autossustentável, sem descartar a possibilidade de cobrança de bens e serviços, bem como a previsão de margem de contribuição financeira.

### CAPÍTULO III DOS EIXOS E DAS LINHAS DA EXTENSÃO

**Art. 4º** A Extensão está organizada em cinco eixos que amparam as linhas que norteiam as atividades de extensão, as quais seguem abaixo:

- I. formação e desenvolvimento continuado;
- II. consolidação da inserção social e melhoria da qualidade de vida;
- III. desenvolvimento e parcerias com setores da sociedade organizada;
- IV. empreendedorismo, inovação e desenvolvimento social;
- V. cooperação e participação internacional.

**Art. 5º** A Extensão está estruturada em seis Linhas, especificadas no PPI, inserido no PDI, as quais contemplam as diferentes áreas do conhecimento:

- I. direitos humanos, diversidade e justiça social: promoção de equidade e diversidade de gênero, raça, religião, etnia, idade, entre outros; administração de conflitos; violência urbana e estatal; regimes políticos; administração da justiça;
- II. desenvolvimento regional, empreendedorismo e inovação: contextualização do empreendedorismo no Brasil e no mundo; empreendedorismo corporativo, social e Intraempreendedorismo; comportamentos empreendedores; planejamento estratégico;

microeconomia; direito empresarial; estratégias tecnológicas; tecnologias sociais; redes de cooperação; liderança e gestão de equipes; gestão empresarial; desenvolvimento de carreira; *startups, scale-ups e born globals*; inovação em serviços e inovação social; inovação e criatividade associadas ao empreendedorismo e desafios de desenvolver uma cultura de inovação e empreendedorismo;

**III.** educação continuada: formação inicial e continuada de professores para educação básica e educação superior; empreendedorismo e inovação social e cultural; educação permanente e mídias digitais; universidade corporativa; escola de governo e formação para gestores públicos; educação popular e comunitária; formação de multiplicadores; educação entre pares;

**IV.** meio ambiente e sustentabilidade: problemas e conflitos socioambientais; impactos ambientais; ética e gestão para a sustentabilidade; educação ambiental; diversidade cultural e diversidade biológica; tecnologias e desenvolvimento sustentável; legislação ambiental e responsabilidade socioambiental; energias renováveis; economia ecológica e conservação dos recursos naturais;

**V.** arte, cultura e patrimônio cultural e natural: promoção e difusão de atividades artísticas e culturais; reconhecimento, proteção, monitoramento, conservação, interpretação e promoção do patrimônio cultural e natural; expressão e promoção do diálogo entre culturas, artes e educação; mediação artística e cultural; inovação e criatividade por meio das artes e da cultura;

**VI.** qualidade de vida e saúde: atenção à saúde; planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; educação e interdisciplinaridade em saúde; gestão em saúde; políticas públicas de saúde; saúde coletiva; inovação e empreendedorismo em saúde; práticas esportivas; experiências culturais; atividades físicas; promoção da saúde; processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família; saúde do trabalhador; processos assistenciais; metodologias de intervenção; ergonomia; saúde ocupacional; nutrição; educação para o consumo de alimentos; prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; recuperação e reintegração social.

## **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DA EXTENSÃO**

**Art. 6º** As atividades de extensão contemplam as seguintes modalidades:

**I.** programa: conjunto contínuo de ações de curto ou de médio ou de longo prazos, orientadas a um ou mais objetivos comuns, articulando projetos e outras ações, como cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica.

**II.** projeto: conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado a um programa ou ser registrado como projeto sem vínculo;

**III.** evento: ações, direcionadas aos diferentes públicos da sociedade, que implicam na apresentação, divulgação ou compartilhamento do conhecimento ou produto cultural, científico e/ou tecnológico, desenvolvido e reconhecido pela Universidade, podendo ser classificados por interesse e quanto ao número de participantes e metodologia;

**IV.** curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejado e estruturado, obrigatoriamente, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e com processo de avaliação, caso haja certificação de habilidade técnica;

**V.** prestação de serviços: oferta de serviços especializados, tais como consultorias, assessorias, desenvolvimento de planos, projetos, programas, planejamentos, protocolos experimentais ou de aplicação de serviços, formações, aplicativos, materiais didáticos e instrucionais e/ou desenvolvimento de produtos, técnicas e/ou processos; softwares, hardwares, produção artística, com ou sem registro de patentes e conscientização,

oportunizando desenvolvimento social da comunidade e a exercitação de prática dos acadêmicos.

**§1º** A proposição de Programas é de responsabilidade exclusivamente da Reitoria;

**§2º** De acordo com o interesse, os eventos podem ser classificados como de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico e, quanto ao número de participantes e metodologia, eles podem ser categorizados como: assembleia, campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, feira, festival, fórum, jornada, jogos universitários, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíadas, palestra, recital, reunião, semana de estudos, seminário, *show*, simpósio, torneio e outros.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** A formulação e a implementação das atividades de extensão, em todas as suas modalidades, devem observar o cumprimento das seguintes diretrizes:

**I.** estar alinhadas à missão, à visão e aos princípios institucionais, especialmente no que se refere à excelência acadêmica, à internacionalização, ao empreendedorismo e à inovação;

**II.** vincular-se a uma das linhas de extensão previstas no PPI e mencionados no Art. 5º, deste regulamento;

**III.** articular-se, preferencialmente, a mais de um curso de graduação ou área de conhecimento da Unilasalle;

**IV.** prever o número de acadêmicos envolvidos na sua realização;

**V.** definir o(s) setor(es) da sociedade que será(ão) envolvido(s);

**VI.** prever fonte de recursos para financiamento das atividades, visando à sustentabilidade em sua implementação;

**VII.** estar estruturada por meio de proposta de ação, conforme os modelos específicos para cada modalidade de Extensão Universitária, estabelecidos pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, que encontram-se disponíveis no site institucional, na página [Projetos de Extensão](#);

**VIII.** incentivar a diversidade, promovendo a inclusão social.

**Art. 8º** Os projetos de extensão, além das diretrizes gerais previstas no Art. 6º deste Regulamento, devem atender aos seguintes critérios:

**I.** pertencer a um programa de extensão ou ser indicado como projeto sem vínculo;

**II.** prever tempo mínimo de 01 (um) semestre e máximo de duração de 02 (dois) anos de duração.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 9º** A gestão da Extensão é de responsabilidade da Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10.** Compete à Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*:

**I.** estruturar e validar a Extensão na Unilasalle;

**II.** organizar, orientar e acompanhar a implementação e execução de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços;

**III.** operacionalizar, administrativamente, e monitorar as ações de extensão;

**IV.** assegurar a integração das atividades com os demais processos e áreas da Universidade;

**V.** definir indicadores gerais, elaborar relatórios e prestar contas institucionais e em avaliações externas, sobre os resultados relacionados à Extensão.

## CAPÍTULO VII DO FLUXO DE SUBMISSÃO E DELIBERAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS, CURSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 11.** Os programas, os projetos, os cursos e a prestação de serviços de extensão deverão seguir o fluxo de submissão, de apreciação e aprovação conforme descrito:

**I.** o proponente formula a proposta de acordo com o modelo específico, que se encontra disponível no site institucional, na página [Projetos de Extensão](#), e submete para apreciação das áreas envolvidas através do Formulário de Submissão de Ações de Extensão no sistema *Strategic Adviser (SA)*;

**II.** a Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* realiza a análise da proposta e retorna ao proponente em caso de possíveis ajustes;

**III.** a versão final da proposta segue para avaliação da distribuição de carga horária dos professores e da equipe de trabalho pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, com exceção dos programas de extensão;

**V.** após esta etapa, a apreciação é realizada pela Pró-reitoria de Administração para prévia autorização orçamentária;

**VI.** a proposta será submetida à deliberação do Conselho Científico de Pesquisa e Extensão (CCPE) após a finalização do processo no Sistema SA;

**VII.** o CCPE aprecia o projeto e, em caso de concordância, submete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

**VIII.** o CONSEPE, por sua vez, analisa a atividade de extensão, aprovando ou não.

**Art. 12.** As atividades de extensão inseridas como parte da carga horária das disciplinas devem ser previstas no plano de ensino de cada disciplina, conforme PPC de cada curso, e no final do semestre o Coordenador de Curso remeterá o relatório contendo a descrição das atividades realizadas e as evidências qualitativas e quantitativas de cada ação, para a Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme nota de instruções/orientações, padronizando a forma de gestão e armazenamento das evidências.

**Art. 13.** Toda atividade de extensão poderá ser implementada desde que atenda ao Art. 11, e seja aprovada no CCPE e no CONSEPE.

**Art. 14.** Eventos de Extensão devem ser programados de acordo com o calendário institucional e submetidos no período e nos procedimentos da Programação Geral de Atividades (PGA), destacando a modalidade específica.

**Art. 15.** Eventos e prestação de serviços, não programados, e considerados estratégicos para a Unilasalle, devidamente autorizados pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, estão dispensados da submissão à análise e aprovação prévia da Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* e dos Conselhos, devendo as propostas serem encaminhadas à Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* para a realização da gestão das ações, seguindo o modelo (*template*) específico, que encontra-se disponível no site institucional, na página [Projetos de Extensão](#).

**Art. 16.** Cursos não programados, e considerados estratégicos para a Unilasalle, devidamente autorizados pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, estão dispensados da submissão aos Conselhos, devendo as propostas serem encaminhadas à Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* para a realização da gestão das ações, seguindo o modelo (*template*) específico, que encontra-se disponível no site institucional, na página [Projetos de Extensão](#).

**§1º** As ações de extensão são estabelecidas e incentivadas de acordo com as prioridades institucionais.

§2º A proposição de eventos, após aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, quando necessário o envolvimento da equipe especializada, é analisada pelo Setor de Eventos da Unilasalle.

## **CAPÍTULO VIII DA PROPOSIÇÃO E CONDUÇÃO TÉCNICA DA EXTENSÃO**

**Art. 17.** As propostas de ações de extensão que não ocorrem vinculadas a uma disciplina específica e prevista em PPC são submetidas semestralmente, seguindo edital ou processo institucional específico.

**Art. 18.** Os proponentes das ações de extensão podem ser professores ou colaboradores do corpo técnico-administrativo.

**Art. 19.** Compete ao proponente de ações de extensão:

I. ser habilitado tecnicamente para a proposição e condução técnica da proposta de atividade de extensão;

II. obter autorização de horas de trabalho específicas para a condução técnica da ação, previstas e aprovadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, se professor;

III. elaborar as propostas relativas aos programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, respeitando as diretrizes institucionais e da Extensão;

IV. embasar a proposta da ação teoricamente, associando-a às linhas de extensão, descrevendo objetivos, justificativas e resultados esperados, de acordo com o modelo de proposta, que encontra-se disponível no site institucional, na página [Projetos de Extensão](#);

V. respeitar as orientações de construção das propostas, solicitando apoio à Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;

VI. garantir a condução técnica e acadêmica das atividades, engajando os acadêmicos e a comunidade envolvidos;

VII. atuar para o cumprimento do cronograma e atingimento dos objetivos estipulados na atividade de extensão;

VIII. planejar e encaminhar as demandas administrativas;

IX. encaminhar relatórios parciais e de finalização das ações de extensão para a Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme orientação da unidade.

**Parágrafo único:** O proponente poderá prever bolsistas de extensão na equipe de trabalho, conforme edital e regulamento próprio.

## **CAPÍTULO IX DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 20** A inclusão de atividades de extensão como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação deverá contemplar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação, distribuída da seguinte forma:

I. Projetos integradores; e

II. Atividades extensionistas vinculadas às disciplinas, quando houver aderência entre as competências e os conhecimentos previstos na mesma e a atividade de Extensão proposta.

**Art. 21.** Os projetos integradores que compõem os currículos dos cursos de graduação são constituídos como componentes curriculares específicos, previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e relacionados na matriz curricular.

**§1º** Os projetos integradores são protagonizados pelos estudantes, sob orientação de um docente que seguirá o planejamento do plano de ensino, em articulação com algum setor da sociedade, devendo, ainda, atender às seguintes especificações:

**I.** Manter relação entre a proposta do projeto, o desenvolvimento das competências gerais e/ou específicas e o perfil do egresso previsto no PPC, atendendo às demandas dos setores específicos da sociedade.

**II.** Prever o cumprimento da carga horária ao longo de um semestre letivo, seguindo o estabelecido em cada PPC.

**III.** Prever a realização de suas atividades, preferencialmente, no turno de oferta dos cursos de graduação envolvidos.

**IV.** Estabelecer as formas de orientação, acompanhamento e avaliação individual dos acadêmicos envolvidos, pelo (s) docente (s) responsável (is) pelo projeto.

**V.** Prever a relação de cursos de graduação e disciplinas que possuem aderência à proposta e que poderão se inserir no projeto, por meio do desenvolvimento de atividades multi e/ou interdisciplinares.

**§2º** Os acadêmicos devem efetuar matrícula nos projetos integradores que compõem o currículo obrigatório dos cursos de graduação.

**§3º** A realização do projeto integrador fica condicionada ao atingimento do ponto de equilíbrio da respectiva turma.

**§4º** No plano de ensino do projeto integrador deverão ser especificados: os setores da sociedade participantes, a proposta a ser desenvolvida pelos estudantes ao longo do semestre, as competências envolvidas, os instrumentos e critérios de avaliação, mantendo-se coerência com o exposto no PPC.

**§5º** Os planos de ensino dos projetos integradores serão validados pela coordenação do curso, antes do início do semestre letivo.

**Art. 22.** As disciplinas com atividades extensionistas a elas vinculadas têm a carga horária de Extensão a ser realizada pelos estudantes, prevista no PPC, na matriz curricular do curso e no plano de ensino da disciplina.

**§1º** A articulação entre as atividades extensionistas, o conteúdo das disciplinas às quais essas estão vinculadas e as competências previstas para o respectivo módulo do curso é explicitada no PPC.

**§2º** As atividades extensionistas realizadas nas disciplinas são detalhadamente descritas no plano de ensino, observando-se o enquadramento em uma das seguintes modalidades: cursos; eventos; prestação de serviços; ações em projetos de extensão; ações que articulem ensino, pesquisa e extensão, realizadas em parceria com algum setor da sociedade.

**§3º** O plano de ensino das disciplinas, contendo a proposta de atividade extensionista é validado pela coordenação do curso, antes do início do semestre letivo.

**§4º** A orientação dos discentes na realização das atividades extensionistas é de responsabilidade do professor alocado na disciplina na qual estas estão vinculadas.

**Art. 23.** Todas as atividades extensionistas prevêm o envolvimento de algum setor da sociedade e a atuação ativa dos alunos em uma ou mais das seguintes ações: diagnóstico, planejamento, desenvolvimento, execução, intervenção e avaliação, podendo ser realizada na sede da Universidade, nos seus polos ou em outros locais.

**Art. 24.** É de responsabilidade do Coordenador de Curso fazer a gestão e o armazenamento das evidências geradas pelos alunos e professores em ambiente virtual institucional, de forma compartilhada com a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e a Diretoria de Graduação, contemplando: registros fotográficos, produções escritas, projetos, relatórios, dentre outros.

**Art. 25.** O coordenador de curso deve encaminhar à Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, ao final de cada semestre, o relatório das atividades e de indicadores, conforme descrito no Art. 12.

**Art. 26.** As parcerias entre a Universidade e os Setores da Sociedade que participarão de projetos integradores ou atividades de extensão vinculadas às disciplinas devem ser formalizadas pelo Coordenador de Curso.

**Art. 27.** As atividades destinadas à curricularização da Extensão realizadas nos Cursos de Graduação não serão certificadas, considerando que integram a carga horária do respectivo curso.

## **CAPÍTULO X DA COMERCIALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS DA EXTENSÃO**

**Art. 28.** A Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade La Salle, promove eventos, cursos e prestação de serviços destinados à comunidade universitária e aos setores público e privado, os quais devem observar as seguintes diretrizes específicas:

**I.** os eventos, cursos e prestações de serviços promovidos são desenvolvidos com a finalidade de formação continuada da sociedade e dos indivíduos;

**II.** as atividades extensionistas podem ser instituídas, por meio de parcerias ou contratos comerciais com instituições públicas, privadas ou vinculadas ao terceiro setor, direcionadas ao desenvolvimento das organizações, instituição de universidade corporativa e formação profissional;

**III.** as atividades extensionistas compreendidas por este capítulo devem ser precificadas para a definição do ponto de equilíbrio, meta financeira e margem de contribuição da instituição;

**IV.** as propostas de cursos, preferencialmente, são programadas semestralmente e apreciadas e validadas pela Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, sendo posteriormente submetidas ao CCPE e ao CONSEPE para aprovação;

**V.** no caso de eventos, respeitando o previsto no parágrafo 3º, do Art. 16, deste Regulamento e cursos demandados por parceiros ou contratos comerciais com instituições públicas, privadas ou vinculadas ao terceiro setor, com prazos estabelecidos pelo contratante e de identificação de oportunidades de mercado por parte da Extensão poderão ser implementados, somente com apreciação da Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*;

**VI.** as possibilidades de oferta, abrangendo dias da semana e horários, podem ser indicadas pelo proponente, para posterior análise e deliberação da Diretoria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, que considerará o alinhamento à capacidade da operação e interesses da unidade.

**Art. 29.** Os Coordenadores de Cursos podem definir, semestralmente, a oferta de disciplinas regulares dos diferentes níveis de ensino, ao público externo, mediante cobrança de encargos educacionais, definindo pré-requisitos para a matrícula.

**Parágrafo único:** Os participantes oriundos do público externo são considerados alunos de Extensão e, para fins de concessão de certificado de extensão, devem obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina e atingir média mínima para aprovação.

## **CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DA EXTENSÃO**

**Art. 30.** É fornecido certificado de extensão com registro para atividades com carga horária igual ou superior a 08 (oito) horas, para participantes de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços.

**§1°** Os ministrantes ou proponentes devem entregar à Secretaria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* a listagem de presença no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas úteis após o término da realização da ação.

**§2°** O certificado de curso de extensão é fornecido ao participante que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na atividade.

**§3°** O prazo para emissão de certificados é de até de 90 (noventa) dias após a entrega da lista de presenças.

**§4°** Para atividades de extensão com carga horária inferior a 08 (oito) horas, será emitido atestado de participação.

**Art. 31.** Os certificados são emitidos pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA).

**Art. 32.** A expedição de atestados aos docentes, proponentes e participantes no apoio técnico à organização da atividade deve ser solicitado à Secretaria de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*.

## CAPÍTULO XII

### DA CESSÃO DE DIREITOS, AVALIAÇÃO E CANCELAMENTO DE ATIVIDADES DA EXTENSÃO

**Art. 33.** O proponente deve ceder direitos de execução da atividade de extensão para a Universidade, exceto no caso de pessoas jurídicas, quando o contrato prever cláusula de não cessão de direitos.

**Art. 34.** Mediante a aprovação das propostas, os programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços tornam-se institucionais, portanto, as definições diretivas cabem à Unilasalle.

**Art. 35.** Após a avaliação dos resultados parciais, a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão pode destituir o proponente/executor da atividade de extensão.

**Art. 36.** Quando a atividade de extensão não estiver atendendo aos resultados propostos, ou quando a comunidade optar por encerrar a parceria ou convênio, a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão pode cancelar projetos, eventos, cursos e prestação de serviços.

**§1°** Os programas de extensão somente podem ser cancelados pela Reitoria da Unilasalle.

**§2°** A avaliação e a decisão sobre o cancelamento não cabem ao proponente nem ao executor.

## CAPÍTULO XIII

### DA AUTOAVALIAÇÃO E DA AVALIAÇÃO EXTERNA DA EXTENSÃO

**Art. 37.** A Extensão utiliza a autoavaliação para identificar possibilidades de aperfeiçoamento na articulação entre comunidade, alunos e ensino e pesquisa, além da



identificação da pertinência da utilização das atividades e a análise do atingimento dos objetivos propostos.